



**IV
SEMINÁRIO
DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO EDUCACIONAL**

O Memorial de Gestão da Educação Municipal



**São Paulo-SP
19 de fevereiro**

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Advogado, Pós Graduado em Direito Educacional

**Sócio Diretor do escritório GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS e da PÚBLICA-
GESTÃO EDUCACIONAL**

CONSULTOR JURÍDICO DA UNDIME – SP

@silviograboski

[facebook.com/GraboskiAdv/](https://www.facebook.com/GraboskiAdv/)

[facebook.com/publicaeducacional](https://www.facebook.com/publicaeducacional)



19 de fevereiro de 2020

Providências a serem tomadas pelos Dirigentes Municipais de Educação no último ano de governo

ANO ELEITORAL

- ✓ **Vedações impostas pela LRF;**
- ✓ **Vedações impostas pela Lei Eleitoral;**
- ✓ **Providências em face da transição de governo**

ANO ELEITORAL problemas a serem evitados

- ✓ Paralisação da máquina administrativa e encurtamento da gestão;
- ✓ Prática de crimes eleitorais;
- ✓ Prática de atos de improbidade administrativa;
- ✓ Responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal

AS VEDAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Lei de Responsabilidade Fiscal

Não Cumprimento do art. 42

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, *nos últimos dois quadrimestres do seu mandato*, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

AS VEDAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ Tipo de despesa: Todas (pessoal, aquisição de bens e serviços, etc.)
- ✓ Quadrimestre: refere-se ao total de 4 meses acumulados, independentemente da quantidade de dias.
- ✓ Cada ano possui 3 quadrimestres.
- ✓ 2 últimos quadrimestres: a partir de maio/2020

ATENÇÃO

No último ano de mandato o Prefeito deve quitar despesas empenhadas e liquidadas entre maio e dezembro ou, ao menos, reservar dinheiro para que assim o faça o sucessor.

Aumento da Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do Mandato

“Art. 21.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

Prazo: 04 de julho de 2020

Vedação: 5 de julho a 31 de dezembro do último ano de gestão

Verificação

- ✓ Segundo a LRF a despesa de pessoal é sempre um número percentual (não nominal), obtido do confronto de 12 meses desse gasto com 12 meses de receita corrente líquida.
- ✓ Então, incrementar tal dispêndio é o mesmo que elevar sua taxa face à verificada no mês que precede os 180 dias da norma: junho.
- ✓ Atenção: Difere do limite de gastos com pessoal (54%) e do limite prudencial (51,3%)

Compensação de despesas

- ✓ Compensação de gastos: nomeação de professor com corte de horas extras
- ✓ Nomeação de professor efetivo com dispensa de temporário;

Exceções

(Exemplos)

- ✓ **A concessão de vantagens pessoais advindas dos estatutos de servidores (quinquênios, sexta-parte, evolução funcional, etc..);**
- ✓ **O abono concedido aos profissionais da educação básica para que se atenda à Emenda Constitucional 53/ 2007 (60% do FUNDEB para aquele profissional);**
- ✓ **A revisão geral anual (art. 37, X da CF), derivada de lei local anterior a 7 de abril;**
- ✓ **Contratação de pessoal para o atendimento de convênios antes assinados;**
- ✓ **Cumprimento de decisões judiciais**

VEDAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Lei n.º 9.504/97

- ✓ *Prevê vedação para algumas condutas praticadas por agentes públicos no ano da eleição*
- ✓ *Objetiva manter a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais*

Circunscrição do pleito

Definição: Código Eleitoral - Lei nº. 4.737/65

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo Município.

Glossário Eleitoral Brasileiro

“Circunscrição eleitoral: Espaço geográfico onde se trava determinada eleição. Assim, o país, na eleição do presidente e vice-presidente da República; o estado, nas eleições para governador e vice-governador, deputados federais e estaduais, e senadores; o município, nas eleições de prefeito e vereadores; e o distrito, onde e quando se realiza a eleição pelo sistema distrital”

disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>

Vedações - Lei nº 9.504/2007

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Vedações - Lei n 9.504/2007

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Vedações - Lei n 9.504/2007

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Vedações - Lei n 9.504/2007

Distribuição gratuita de bens

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, *exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Vedações - Lei n 9.504/2007

Distribuição gratuita de bens

Consulta : Abrangência das vedações

Com essas considerações, conheço da consulta e a ela responder que a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, não contém restrição quanto ao seu alcance, **sendo aplicável a todos os agentes públicos da esfera municipal, estadual e federal, independentemente da circunscrição do pleito (estadual, municipal ou federal), nos termos acima consignados.**

(Resolução nº 7.779, do TRE/SC, julgado em 26/04/2010)

Vedações - Lei n 9.504/2007

ampliação de programa social: possibilidade

ELEIÇÕES 2018 - REPRESENTAÇÃO CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA NÃO ACOLHIMENTO MÉRITO USO PROMOCIONAL, E SEM RESPALDO LEGISLATIVO, DE PROGRAMA SOCIAL EM ANO ELEITORAL SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO INCISO IV E § 10 DO ART. 73 DA LEI N. 9.504/1997 AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL NORMA RESTRITIVA DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ATIPICIDADE IMPROCEDÊNCIA. A causa de pedir descrita nos autos versa tão somente acerca de supostas condutas vedadas, não descrevendo quaisquer das ilicitudes previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Preliminar de incompetência do Juiz Auxiliar rejeitada. **A norma prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 exige que o programa social deva estar autorizado em lei, não necessariamente numa lei única e exclusiva, na esteira de entendimento já manifestado no âmbito do TSE. Demais disso, a referida norma veda tão somente a criação de novo programa em ano eleitoral, e não a ampliação de programa social já existente, previamente previsto em lei e em execução orçamentária em exercício anterior.**

(TRE-RN - RP: 060145120 NATAL - RN, Relator: CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Data de Julgamento: 16/12/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 18/12/2019, Página 2-3)



Vedações - Lei n 9.504/2007

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios **dificultar ou impedir o exercício funcional** e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados:**

3 meses: a partir de 4 de julho - sábado

Vedações - Lei n 9.504/2007

Permitido

a) Nomear ou exonerar ocupantes de cargos em comissão ou designar ou dispensar ocupantes de funções de confiança;

Vedações - Lei n 9.504/2007

Permitido

b) Nomear os aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo estabelecido na lei, ou seja, três meses antes da data das eleições.

Prazo para homologação de concurso público: 4 de julho – sexta-feira

Realização de Concurso Público: não há vedação

Vedações - Lei n 9.504/2007

Permitido

*c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável **de serviços públicos essenciais**, com **prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo**;*

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Lei Federal n. 7.783/1989 (Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências)

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019)

XI compensação bancária.

XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Lei Federal n. 7.783/1989 (Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências).

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

(TSE, RESP Eleitoral n. 27563, de 12/12/2006)

Conduta vedada a agente público em campanha eleitoral. Art. 73, inciso V, alínea d, da Lei nº 9.504/97.

Contratação temporária, pela Administração Pública, de professores e demais profissionais da área da educação, motoristas, faxineiros e merendeiras, no período vedado pela lei eleitoral. (...)

3. Em sentido amplo, todo serviço público é essencial ao interesse da coletividade. Já em sentido estrito, essencial é o serviço público Emergencial, assim entendido aquele umbilicalmente vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população" .
4. (...) Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta. Isso por inexistência de dano irreparável à "sobrevivência, saúde ou segurança da população".

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

(TRE-SP Consulta 2010)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO – REQUERIMENTO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES – CARÁTER TEMPORÁRIO – CENTRO PAULA SOUZA – DÚVIDA – ARTIGO 3, INCISO V, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 9.504/97.

EMENTA: PETIÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE EM TESE DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

(...)

E, não fosse suficiente, digo que não entendo plausível e até mesmo justo o estado ou qualquer outro tipo de prestador de serviços, deixar de oferecer aqueles serviços que estejam interligados às atividades humanas básicas, como a educação, saúde e segurança, na medida em que estão incorporados às atividades básicas humanas. Aliás, se ausentes, estar-se-ia colocando o cidadão em condição degradante ou até mesmo desumana em real afronta ao estabelecido no artigo 5º, III da Constituição Federal. Portanto, com a máxima vênia às posições em contrário, considero a educação um serviço público essencial que deve ser prestado de forma contínua, conforme discorrerei a seguir.

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

(Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no Recurso Especial Eleitoral RE. 97652 MG,)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REMOÇÃO DE SERVIDOR EM PERÍODO VEDADO.

Contratação de servidores em período vedado. Contratação de servidores para as áreas da saúde e educação. Serviços públicos essenciais. Comprovação das Exceções previstas no art. 73, V, d, da Lei 9.504/1997

Relator: MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO, Data de Julgamento: 29/04/2014, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 16/05/2014)

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

(Posição do Tribunal de Contas - SP)

Processo: TC-000425/001/09.

Órgão: Câmara Municipal de Rubiácea.

Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2008.

Contratação em período eleitoral – cargo: Contínuo

“Por fim, relatou que não houve violação ao artigo 73, inciso V, da Lei 9.504/97, visto que, a contratação era imprescindível por se tratar de serviço essencial, considerando que o prédio e os móveis da Câmara Municipal não podiam permanecer sem a devida limpeza, e tal serviço é pelo contínuo. Decido. **No presente caso, entendo que as justificativas e documentos apresentados pela origem, foram capazes de afastar as falhas apontadas no relatório inicial. Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, acolho as manifestações da Assessoria Técnica Jurídica e JULGO REGULARES as contratações**

Permitido

- ✓ *Demitir servidor por justa causa;*
- ✓ *Exonerar servidor temporário em face do final do prazo de contratação;*
- ✓ *Realizar processo voluntário de remoção.*

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos

Prazo: 180 dias

A partir de: 07 de abril

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

1. se a revisão geral anual consistir em percentual que apenas recomponha a perda salarial do ano da eleição, poderá ser concedida a qualquer momento, inclusive após o dia **07 de abril**;
2. se a revisão geral anual consistir em percentual superior ao que corresponder à recomposição salarial do ano da eleição, poderá ser concedida somente até o dia **06 de abril**;

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Reestruturação de Carreiras

É o reestudo de uma carreira existente com o fito de garantir a seus ocupantes o incentivo necessário à boa prestação dos serviços públicos. Visa, assim, não a recomposição de perdas salariais, mas a valorização do profissional que atende a coletividade

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Reestruturação de Carreiras

Resolução n.º 21.054 – TSE:

A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997.

:

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Reestruturação de Carreiras

Conclusão:

Se da reestruturação da carreira advierem modificações nas vantagens funcionais (supressão ou readaptação) teremos que observar o prazo do inciso V, ou seja, três meses antes do pleito, encontrando, portanto, limite temporal em 04 de julho.

Vedações - Lei nº. 9.504/2007

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, *nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.**

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

*** 04 de julho**

Programas Federais

Programas Federais

De quem é a obrigação de prestar contas? Quando há troca de prefeitos, o novo gestor assume alguma responsabilidade?

A obrigação de prestar contas é de todo aquele que gere recurso público. Assim, no caso de uma prefeitura, por exemplo, quem estiver como dirigente municipal - prefeito ou prefeita -, quando ocorrem as transferências de recursos pelo FNDE, torna-se responsável por prestar contas.

No caso de mudança na gestão municipal, é importante atentar-se ao que diz a Súmula 230 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob a pena de corresponsabilidade".

Programas Federais

Como vou receber o resultado da análise de prestação de contas do FNDE?

Os ofícios e notificações de prestação de contas chegam por meio do próprio SiGPC, sendo visíveis apenas com a senha do gestor e ficam disponíveis na janela CAIXA DE ENTRADA da página inicial do sistema.

Programas Federais

Acompanhamento da prestação de contas pelo ex-gestor

Site do FNDE

Aba: **Sistemas**

Link: **SigPc – Acesso Público**

Relatório das contas



ACESSO À INFORMAÇÃO



PROGRAMAS



FINANCIAMENTO



AÇÕES



SISTEMAS



CENTRAIS DE CONTEÚDOS



ENTREGA DE LIVROS DIDÁTICOS PARA 2020

ESCOLAS PRECISAM DISPONIBILIZAR UM RESPONSÁVEL PARA RECEBER O MATERIAL DURANTE O RECESSO

SAIBA MAIS.



Notícias

[VER MAIS NOTÍCIAS](#)

REGISTRO DE PREÇOS

Atas de registro de preços para aquisição de materiais

SISTEMAS

Cacs-Fundeb

CAE VIRTUAL

Habilita

Integra

Prévia

PDDEweb

PDDEREX

SGB

SIFE

SIGARP

SIGECON

SIGEFWEB

SIGPC - Acesso Público

SIGPC - Contas Online

SIMAD

Notícias

VER MAIS NOTÍCIAS >



REGISTRO DE PREÇOS

Atas de registro de preços para aquisição de materiais escolares estão vigentes até 20 de fevereiro

Cadernos, lápis, borrachas, apontadores. Secretarias estaduais e municipais de educação podem comprar esses e outros materiais escolares por meio das Atas de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Essa...



PARCERIA



CAPACITAÇÃO

Depois de nove anos, MEC e FNDE disponibilizam atas de registro de preços para compra de bicicletas escolares

FNDE e Agência Brasileira de Cooperação trocam informações para a expansão de programas educacionais na América Latina e Caribe

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SISTEMAS > SIGPC - ACESSO PÚBLICO

- ACESSO À INFORMAÇÃO
- PROGRAMAS
- FINANCIAMENTO
- AÇÕES
- SISTEMAS



SIGPC - Acesso Público

SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[ACESSE O SISTEMA](#)

O que é

O SiGPC-Acesso Público, disponibilizado no exercício de 2015, tem por escopo possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia para entidades públicas e privadas, que gerem a obrigação constitucional e legal, sejam acompanhadas de forma transparente pela sociedade civil, gestores, órgãos de controle, dentre outros.

A quem se destina

O SiGPC se destina ao público interno e ao público externo, sendo este a sociedade civil, os órgãos de controle internos e externos, gestores de Entidades Executoras e demais agentes públicos.



https://www.fn.de.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar

Pesquisar



SiGPC

Sistema de Gestão de Prestação de Contas

FNDE

Prestação de Contas ▾ Consulta ▾ 24.01.2020#aab707

Localizar Obrigatoriedade de Prestar Contas

Tipo de OPC:	Nº/Ano:	Processo:	Convênio SIAFI:	Ano da PC:	Fase da PC:	Situação da PC:	Situação da OPC:
Selecione... ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾
Ano Início Vigência:	Programa/Projeto:	Ciclo:	CNPJ:	UF:	Município:	Efeito Suspensivo:	
<input type="text"/>	Selecione... ▾	Selecione... ▾	<input type="text"/>	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾	
Fase da ME:	Situação da ME:	OPC Incluída:	OPC Monitorada:	Tipo de Entidade:	Estruturas Organizacionais:		
Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾	Selecione... ▾		

Resultado da pesquisa:

Tipo de OPC	Número	Convênio SIAFI	Ano	Ciclo	Programa	UF	Entidade	Fase	Situação PC	Situação OPC	Medida Exceção
-------------	--------	----------------	-----	-------	----------	----	----------	------	-------------	--------------	----------------

PNATE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2015

Art. 14 Os recursos repassados à conta do PNATE destinarse-ão a:

(...)

*§ 5º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual os EEx estiverem sujeitos, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome dos EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, **pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos.***

PNATE

Art. 16 A prestação de contas consiste na comprovação pelos EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os rendimentos auferidos, e deve ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) - SiGPC até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito.

(...)

§ 2º O comprovante digital de envio das prestações de contas das EEx deve ser mantido, em arquivo, em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas do FNDE, pelo TCU, referente ao exercício da transferências dos recursos aos EEX.

PNATE

Art. 45 O prazo para a EEx. prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online **será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online até 31 de março.**

(...)

§11 - A EEx. deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

I - os documentos referentes à prestação de contas;

II - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e

III - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

Recomendação aos DMEs

1. Cópias de processos importantes;
2. Cópias das justificativas de contratação temporária, editais de processo seletivo, etc. (últimos 2 anos);
3. Cópias de prestação de contas de programas.
4. Cópia de tudo que assinou com “frio na barriga”
5. Registro em ata dos documentos e recomendações repassadas ao sucessor

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS


P Ú B L I C A
GESTÃO EDUCACIONAL

 **Graboski Advogados Associados**

 **@graboskiadvogados**

 **graboskiadvogados.com.br**

 **Pública Educacional**

 **@publicaeducacional**

 **publicaeducacional.com.br**

OBRIGADO!